



## 10. VOTO

10.1. Examina-se em conjunto nesta oportunidade, o Pregão Presencial nº 005/2017 que tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição de ruas manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos residenciais na cidade de Colinas do Tocantins e a Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, declarada na Portaria nº 002/2017 e o respectivo Contrato nº 002/2017 – PMCO-TO, com o mesmo objeto do Pregão Presencial nº 005/2017.

10.2. Os Contratos nº 02/2017 (Dispensa de Licitação) e 059/2017, oriundo do pregão presencial nº 005/2017, firmados com a empresa BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, compreendem o período de janeiro de 2017 a de julho de 2017, conforme segundo termo aditivo de prazo ao Contrato nº 02/2017/PCMO/TO, e de julho de 2017 a julho de 2018, conforme o Contrato nº 059/2017/PCMO/TO. Destarte, será empreendida uma análise segmentada, em referência a cada ajuste, de modo a individualizar os atos analisados, bem como facilitar a compreensão.

### **1. Dispensa de licitação – caráter emergencial**

10.3. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins emitiu, em 05 de janeiro de 2017, o Decreto Municipal nº 001/2017, declarando situação anormal caracterizada como situação de emergência financeira e administrativa, a justificar a incidência do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Com escopo no decreto emergencial, o Município de Colinas realizou a contratação direta da empresa Brasil Construtora e Serviço Eireli – ME, para a prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição de ruas manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos sólidos residenciais, pelo valor mensal de R\$ 446.426,99 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e novena e nove centavos), por dispensa de licitação, conforme Portaria nº 002/2017, consoante art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Conforme examinado pela equipe técnica, no Parecer Técnico nº 16/2018 (evento 3 dos autos nº 13.427/2017), observa-se a ausência de planilhas de custos, documento de justificativa da escolha do contratado, comprovação da publicação, bem como constatou-se o superdimensionamento dos quantitativos.

10.6. Levando-se em consideração o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, o índice *per capita* de geração de resíduos sólidos urbanos (SRU) para Municípios com população de 25.001 a 100.000 habitantes, o que inclui o Município de Colinas do Tocantins, é de 0,59kg/hab./dia. O Município de Colinas do Tocantins possui uma população de 34.416 habitantes, o que resulta na produção de 609,16 ton/mês. Ocorre que contratou-se 1.260 ton./mês, ou seja, o dobro da quantidade estimada de produção, segundo o Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

10.6.1. Ademais, em análise aos quantitativos e preços estimados pela administração, em relação ao contratado por dispensa de licitação, no primeiro semestre de 2017, e ainda em relação ao que foi registrado e contratado pela administração, através do Pregão Presencial nº 005/2017, a equipe técnica encontrou severa discrepância nos preços unitários das planilhas para itens semelhantes. A diferença é demonstrada nos quadros abaixo, extraídos do Parecer nº 16/2018:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

1-Planilha do Edital nº005/2017

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS EM 12 MESES	VALOR TOTAL (12 MESES)
1.0	Varrição Manual	Km/eixo via	729,75	R\$ 133,57	R\$ 97.472,71	5838,00	R\$ 1.169.672,52
2.0	Varrição Mecânica	Km/eixo via	2653,97	R\$ 80,40	R\$ 213.379,19	21231,76	R\$ 2.560.550,28
3.0	Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton/Mês	1086,27	R\$ 149,27	R\$ 162.147,52	8690,16	R\$ 1.945.770,24
4.0	Pintura de Meio Fio	metro linear/mês	104591,00	R\$ 0,28	R\$ 29.285,48	836728,00	R\$ 351.425,76
5.0	Jardinagem	Equipe/Mês	1,00	R\$ 25.739,10	R\$ 25.739,10	8,00	R\$ 308.869,20
6.0	Coleta de Galhas e Saldo de Varrição	Ton/Mês	291,90	R\$ 259,39	R\$ 75.715,94	2335,20	R\$ 908.591,28
VALOR TOTAL/MENSAL							R\$ 603.739,94
VALOR TOTAL ESTIMADO (Período de 12 meses)							R\$ 7.244.879,27

2-Planilha do Contrato nº 059/2017

PREÇOS REGISTRADOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS EM 12 MESES	VALOR TOTAL (12 MESES)
1.0	Varrição Manual	Km/eixo via	729,75	R\$ 93,18	R\$ 68.000,00	8757,00	R\$ 816.000,00
2.0	Varrição Mecânica	Km/eixo via	2653,97	R\$ 46,35	R\$ 123.000,00	31847,64	R\$ 1.476.000,00
3.0	Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton/Mês	1086,27	R\$ 76,41	R\$ 83.000,00	13035,24	R\$ 996.000,00
4.0	Pintura de Meio Fio	metro linear/mês	104591,00	R\$ 0,21	R\$ 21.700,00	1255092,00	R\$ 260.400,00
5.0	Jardinagem	Equipe/Mês	1,00	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00	12,00	R\$ 225.600,00
6.0	Coleta de Galhas e Saldo de Varrição	Ton/Mês	291,90	R\$ 145,60	R\$ 42.500,00	3502,80	R\$ 510.000,00
VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO)							R\$ 357.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (Período de 12 meses)							R\$ 4.284.000,00

3- Planilha do Contrato nº 002/2017 – Dispensa de Licitação nº 002/2017

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT./MÊS	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	TOTAL MÊS R\$	QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM 03 (TRÊS) MESES	VALOR TOTAL (03 MESES)
Varrição Manual e Mecanizada de Via Públicas	Km/Mês	1933,25	R\$ 95,45	R\$ 184.532,16	5799,75	R\$ 553.596,47
Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diverços de Limpeza	Equipe Mês	1,00	R\$ 31.629,14	R\$ 31.629,14	3780,00	R\$ 526.516,20
Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton./Mês	1260,00	R\$ 139,29	R\$ 175.505,40	3,00	R\$ 94.887,42
Pintura de Meios - Fios e Respagem de Guias	Equipe/Mês	1,00	R\$ 37.836,56	R\$ 37.836,56	3,00	R\$ 113.509,68
Jardinagem	Equipe/Mês	1,00	R\$ 16.923,73	R\$ 16.923,73	3,00	R\$ 50.771,19
Subtotal R\$						
Total R\$ = (Subtotal x 03 meses)						R\$ 446.426,99
TOTAL GERAL R\$						R\$ 1.339.280,96

10.7. Quanto a estes fatos, os responsáveis foram citados para apresentar a esta Corte esclarecimento e intimado para apresentar documentação complementar, no entanto, os mesmos permaneceram inertes, conforme Certificado de Revelia nº 218/2018 (evento 18).

10.8. No tocante à intimação, o responsável, o senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito, foi advertido quanto à possibilidade de aplicação de multa em função do não



atendimento da diligência, razão pela qual recairá a multa prevista no art. 39, inciso IV, da Lei nº 1.284/2001, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando-se em consideração as circunstâncias fáticas do caso concreto, onde se observa que não foi encaminhada tempestivamente todos os dados e documentações, junto ao SICAP-LCO, em dissonância ao disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, bem como a omissão quanto ao cumprimento da diligência.

10.9. Com efeito, haja vista a insuficiência de elementos para devida instrução do feito, constatada a ausência de documentos essenciais à análise de possíveis danos oriundos da execução do Contrato nº 02/2017, referente à Dispensa de Licitação – Portaria nº 002/2017 e seguindo orientação da equipe técnica, nos termos do art. 125, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, bem como, considerando que, nos moldes do art. 111, da LOTCE/TO, nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao tribunal em suas inspeções e auditorias, sob qualquer pretexto, entendo que deva ser instaurada **inspeção in loco**, com fundamento nos arts. 1º, VI, c/c art. 110, II, da LOTCE/TO e art. 129, III, do RITCE/TO, no Contrato nº 02/2017, da Prefeitura de Colinas do Tocantins, para verificar irregularidades na execução contratual.

#### **Pregão Presencial nº 005/2017**

10.10. Em cumprimento à determinação contida no Despacho nº 758/2018, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por intermédio do Parecer nº 12/2018, tomou como objeto de análise o edital e seus anexos, o contrato e os dados anexados disponíveis no SICAP-LCO, baseando a avaliação em notas fiscais referentes a novembro de 2017 a julho de 2018, período referente à execução do Contrato nº 059/2017, resultante do Pregão Presencial nº 005/2017. Neste ponto, a equipe técnica elencou as seguintes irregularidades, as quais podem resultar na imputação de débito aos responsáveis, haja vista a existência de prejuízos concretos aos cofres públicos municipais.

10.11. Verificou-se **superfaturamento nos quantitativos do serviço de coleta de lixo domiciliar**, haja vista que, no período entre novembro de 2017 a julho de 2018, a média de lixo coletado foi de 1.067,78 tonelada por mês. Ao calcular índice per capita de geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), tomando como parâmetro uma população de 34.416 habitante, chegou-se ao valor de 1,03 kg/hab./dia.

10.12. No entanto, nos termos do Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/TO, estabelece-se que os índices per capita de geração de Resíduos Sólidos Urbanos, em municípios com população de 25.001 a 100.000 habitantes – aonde enquadra-se o município de Colinas do Tocantins – deve consubstanciar o valor médio de até 0,59 kg/hab./dia. Conclui-se, destarte, a existência de superfaturamento de quantitativo nos valores medidos e pagos no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme demonstrado em tabela constante do Parecer 012/2018, que considera em termos comparativos, as quantidades levantadas pela unidade técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Tabela 01 – Levantamento do quantitativo de Coleta de Resíduos Sólidos

ITEM	MÊS	UND	2017 e 2018						
			Brasil Construtora e Serviços LTDA			TCE-TO			Diferença RS
			QTD	RS/UND	RS-TOTAL	QTD	RS/UND	RS-TOTAL	
Coleta de Lixo	nov/17	Ton/mês	1.084,00	76,41	82.828,44	609,16	76,41	46.545,92	36.282,52
	dez/17		1.086,00	76,41	82.981,26	609,16	76,41	46.545,92	36.435,34
	jan/18		1.086,00	76,41	82.981,26	609,16	76,41	46.545,92	36.435,34
	fev/18		1.086,00	76,41	82.981,26	609,16	76,41	46.545,92	36.435,34
	mar/18		1.086,00	76,41	82.981,26	609,16	76,41	46.545,92	36.435,34
	abr/18		1.086,00	76,41	82.981,26	609,16	76,41	46.545,92	36.435,34
	mai/18		924,00	76,41	70.602,84	609,16	76,41	46.545,92	24.056,92
	jun/18		1.086,00	76,41	82.981,26	609,16	76,41	46.545,92	36.435,34
	jul/18		1.086,00	46,35	50.336,10	609,16	76,41	46.545,92	3.790,18
Média=			1.067,78		Média=	609,16		Total=	282.741,70
kg/hab/dia=			1,03		kg/hab/dia=	0,59			

10.13. Neste tocante, conforme se afere dos valores acima expostos, há possível prejuízo ao erário público no valor de R\$ 282.741,70, no que diz respeito ao período aferido conforme a disponibilidade de notas fiscais, qual seja, de novembro de 2017 a julho de 2018. Justifica-se, portanto, a observação da unidade técnica, de que devam ser anexados ao SICAP-LCO todas as notas fiscais desde o início do contrato e aditivos, haja vista a potencialidade de acréscimo aos danos perpetrados.

10.14. Assim, uma vez que não houve, esclarecimento dos responsáveis, acolho a conclusão do parecer técnico quanto à plausibilidade da existência de dano ao erário, que dá ensejo à instauração de Tomada de Contas Especial, nos moldes do art. 63 e 65, II, do Regimento Interno.<sup>1</sup>

10.15. Ademais, verificou-se **superfaturamento nos quantitativos dos serviços de varrição manual e mecanizada**. Consoante levantamento da unidade técnica, a extensão de vias pavimentadas total, por mês, é de aproximadamente 453 km (quatrocentos e cinquenta e três quilômetros) de varrição manual e 2.247 km (dois mil duzentos e quarenta e sete quilômetros) de varrição mecanizada, sendo que o quantitativo contratado é de 729,7 km/mês de varrição manual e 2.652,9 km/mês de varrição mecanizada.

10.16. Com base nos mapas e cronogramas de varrição manual e mecanizada do banco de dados do SICAP-LCO, com auxílio dos softwares AutoCAD e Google Maps (imagem de 2018), foram medidas todas as avenidas e ruas internas das quadras, consoante a programação de serviço e mapa fornecido pela Prefeitura de Colinas – TO. Os levantamentos lineares realizados pela unidade técnica constatou que a prefeitura mediu, para estes serviços, as ruas e avenidas pavimentadas e não pavimentadas, de modo que a quantificação encontra-se superfaturada, uma vez que não há varrição de ruas não pavimentadas.

10.17. Os levantamentos podem ser conferidos conforme tabela acostada:

<sup>1</sup> SEÇÃO II – DA TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPÉCIAL.

Art. 63 – Nos termos do art. 74, incisos II e III da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a tomada de contas e a tomada de contas especial são ações desempenhadas em caráter de urgência, para apurar a responsabilidade da pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Tabela 03 – Levantamento dos serviços de varrição manual e mecanizada

**LEVANTAMENTO VARRIÇÃO MANUAL - COLINAS DO TOCATINS**

Bairro/Loteamento/Setor	Metodologia	Total Pavimentado	Total não Pavimentado	Total (m . Linear)	Frequência	Total c/ Frequência
São Cristóvão	Manual	6063,80	591,00	6654,80	13	78.829,40
Setor Santo Antonio	Manual	18804,80	1933,00	20737,80	13	244.462,40
Setor Norte Residencial	Manual	903,00	1319,00	2222,00	13	11.739,00
Setor Sol Nascente	Manual	271,10	773,00	1044,10	13	3.524,30
Vila Santa Maria	Manual	1665,30	10669,00	12334,30	13	21.648,90
Setor Sul	Manual	4666,90	4985,30	9652,20	13	60.669,70
Setor Colinas Campo Clube	Manual	2487,60	1343,60	3831,20	13	32.338,80

453.212,50

**LEVANTAMENTO VARRIÇÃO MECANIZADA - COLINAS DO TOCATINS**

Bairro/Loteamento/Setor	Metodologia	Total Pavimentado	Total não Pavimentado	Total (m . Linear)	Frequência	Total c/ Frequência
Setor Doirado	Mecanizada	2331,50	1670,90	4002,40	13	30.309,50
Setor Campinas	Mecanizada	10686,80	974,10	11660,90	13	138.928,40
Setor Central	Mecanizada	52582,40	2412,50	54994,90	26	1.367.142,40
Bairro Jardim da Esperança	Mecanizada	389,00	409,30	798,30	13	5.057,00
Seto Santa Rosa	Mecanizada	19228,50	0,00	19228,50	13	249.970,50
Seto Santa Rosa 2	Mecanizada	9886,40	0,00	9886,40	13	128.523,20
Setor Oeste	Mecanizada	1267,40	9079,30	10346,70	13	16.476,20
Vila São João	Mecanizada	971,40	4471,70	5443,10	13	12.628,20
Setor Planalto 3ª Etapa	Mecanizada	1341,80	293,00	1634,80	13	17.443,40
Setor Araguaia	Mecanizada	338,00	1491,00	1829,00	13	4.394,00
Seto Araguaia II	Mecanizada	2045,00	751,00	2796,00	13	26.585,00
Loteamento Recanto do Bosque	Mecanizada	14306,90	0,00	14306,90	13	185.989,70
Setor Novo Horizonte	Mecanizada	1452,00	884,50	2336,50	13	18.876,00
Setor Alvorada	Mecanizada	3392,70	193,00	3585,70	13	44.105,10

2.246.428,60

10.18. Ao analisar as médias mensais dos serviços de varrição manual e mecanizada do período de novembro de 2017 a julho de 2018 (parâmetro conforme notas fiscais disponíveis no SICAP-LCO), verificou-se que as quantidades médias mensais destes serviços foram de 722,91 km/mês de varrição manual e 2.545,80 km/mês de varrição mecanizada, quer dizer, aproximadamente 269,70 km/mês de varrição manual e 299,37 km/mês de varrição mecanizada a mais que o quantitativo levantado pela unidade técnica, conforme exposto a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Tabela 04 – Levantamento do superfaturamento dos serviços de varrição manual e mecanizada

ITEM	MÊS	UND	2017 e 2018						Diferença RS	
			Brasil Construtora e Serviços LTDA			Auditoria TCE				
			QTD	RS/UND	RS-TOTAL	QTD	RS/UND	RS-TOTAL		
Varrição Manual	nov/17	km/éixo via	722,00	93,18	67.275,96	453,21	93,18	42.230,11	25.045,85	
	dez/17		729,00	93,18	67.928,22	453,21	93,18	42.230,11	25.698,11	
	jan/18		729,70	93,18	67.993,45	453,21	93,18	42.230,11	25.763,34	
	fev/18		729,50	93,18	67.974,81	453,21	93,18	42.230,11	25.744,70	
	mar/18		727,00	93,18	67.741,86	453,21	93,18	42.230,11	25.511,75	
	abr/18		729,00	93,18	67.928,22	453,21	93,18	42.230,11	25.698,11	
	mai/18		682,00	93,18	63.548,76	453,21	93,18	42.230,11	21.318,65	
	jun/18		729,00	93,18	67.928,22	453,21	93,18	42.230,11	25.698,11	
	jul/18		729,00	93,18	67.928,22	453,21	93,18	42.230,11	25.698,11	
Média=			722,91			Média=	453,21		Total=	226.176,75

ITEM	MÊS	UND	2017 e 2018						Diferença RS	
			Brasil Construtora e Serviços LTDA			Auditoria TCE				
			QTD	RS/UND	RS-TOTAL	QTD	RS/UND	RS-TOTAL		
Varrição Mecanizada	dez/17		2.653,00	46,35	122.966,55	2.246,43	46,35	104.122,03	18.844,52	
	jan/18		2.653,00	46,35	122.966,55	2.246,43	46,35	104.122,03	18.844,52	
	fev/18		2.388,40	46,35	122.966,55	2.246,43	46,35	104.122,03	6.580,31	
	mar/18		2.607,00	46,35	122.966,55	2.246,43	46,35	104.122,03	16.712,42	
	abr/18		2.477,00	46,35	122.966,55	2.246,43	46,35	104.122,03	10.686,92	
	mai/18		2.653,60	46,35	122.966,55	2.246,43	46,35	104.122,03	18.872,33	
	jun/18		2.388,60	46,35	122.966,55	2.246,43	46,35	104.122,03	6.589,58	
Média=			2.545,80			Média=	2.246,43		Total=	97.130,60

10.19. Constata-se, desta feita, possível dano ao erário municipal, em razão do superfaturamento ora exposto, no montante de R\$ 323.307,35 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de novembro de 2017 a julho de 2018. Justifica-se, portanto, a observação da unidade técnica, de que devam ser anexados ao SICAP-LCO todas as notas fiscais desde o início do contrato e aditivos, haja vista a potencialidade de acréscimo aos danos perpetrados.

10.20. Assim, uma vez que não houve, esclarecimento dos responsáveis, acolho a conclusão do parecer técnico quanto à plausibilidade da existência de dano ao erário, que dá ensejo à instauração de Tomada de Contas Especial, nos moldes do art. 63 e 65, II, do Regimento Interno.

10.21. Outrossim, constatou-se o **superfaturamento nos quantitativos dos serviços de pintura de meio fio**, haja vista as medições e pagamentos descompassados à média aferida pela equipe técnica. Conforme levantado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a extensão de pintura de meio fio total mensal é de aproximadamente 77.541,15 km/mês, sendo o quantitativo contratado de 104.591,00 km/mês. Com arrimo no mapa e cronograma de pintura de meio fio, constante do banco de dados do SICAP-LCO, auxiliado pelos dados oriundos dos softwares AutoCAD e Google Maps (ano da imagem 2018), observou-se que a prefeitura considerou no seu levantamento as ruas e avenidas pavimentadas e não pavimentadas, incidindo na mesma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

irregularidade observada nos serviços de varrição, uma vez que inexistente meio fio, passível de pintura, em vias não pavimentadas.

Tabela 06 – Levantamento do serviço pintura de meio fio

Bairro/Loteamento/Setor	Total Pavimentada	Total não Pavimentada	Total (m . Linear)	Qtd. Sargeta	Frequência	Total c/ Frequência
São Cristovão	6063,80	591,00	6654,80	2	3	36.382,80
Setor Santo Antonio	18804,80	1933,00	20737,80	2	3	112.828,80
Setor Norte Residencial	903,00	1319,00	2222,00	2	3	5.418,00
Setor Sol Nascente	271,10	773,00	1044,10	2	3	1.626,60
Setor Doirado	2331,50	1670,90	4002,40	2	3	13.989,00
Setor Campinas	10686,80	974,10	11660,90	2	3	64.120,80
Setor Central	52582,40	2412,50	54994,90	2	3	315.494,40
Bairro Jardim da Esperança	389,00	409,30	798,30	2	3	2.334,00
Setor Santa Rosa	19228,50	0,00	19228,50	2	3	115.371,00
Setor Santa Rosa 2	9886,40	0,00	9886,40	2	3	59.318,40
Vila Santa Maria	1665,30	10669,00	12334,30	2	3	9.991,80
Setor Sul	4666,90	4985,30	9652,20	2	3	28.001,40
Setor Colinas Campo Clube	2487,60	1343,60	3831,20	2	3	14.925,60
Setor Oeste	1267,40	9079,30	10346,70	2	3	7.604,40
Vila São João	971,40	4471,70	5443,10	2	3	5.828,40
Setor Planalto 3ª Etapa	1341,80	293,00	1634,80	2	3	8.050,80
Setor Araguaia	338,00	1491,00	1829,00	2	3	2.028,00
Setor Araguaia II	2045,00	751,00	2796,00	2	3	12.270,00
Loteamento Recanto do Bosque	14306,90	0,00	14306,90	2	3	85.841,40
Setor Novo Horizonte	1452,00	884,50	2336,50	2	3	8.712,00
Setor Alvorada	3392,70	193,00	3585,70	2	3	20.356,20
	155.082,30	44.244,20	199.326,50		Total/ano	930.493,80
					Total/mês	77.541,15

10.22. Neste jaez, com supedâneo nas informações obtidas pela equipe técnica desta Corte, constata-se o possível prejuízo, em virtude do superfaturamento, de R\$ 36.594,62 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente ao período de novembro de 2017 a julho de 2018. Justifica-se, portanto, a observação da unidade técnica, de que devam ser anexados ao SICAP-LCO todas as notas fiscais desde o início do contrato e aditivos, haja vista a potencialidade de acréscimo aos danos perpetrados.

10.23. Assim, uma vez que não houve, esclarecimento dos responsáveis, acolho a conclusão do parecer técnico quanto à plausibilidade da existência de dano ao erário, que dá ensejo à instauração de Tomada de Contas Especial, nos moldes do art. 63 e 65, II, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Tabela 07 – Levantamento do superfaturamento dos serviços de pintura de meio fio

ITEM	MÊS	UND	2017 e 2018						
			Brasil Construtora e Serviços LTDA			Auditoria TCE			Diferença RS
			QTD	RS/UND	RS-TOTAL	QTD	RS/UND	RS-TOTAL	
Pintura de Meio Fio	dez/17	Metro linear/mês	103.298,00	0,21	21.692,58	77.541,15	0,21	16.283,64	5.408,94
	fev/18		103.326,00	0,21	21.698,46	77.541,15	0,21	16.283,64	5.414,82
	mar/18		98.571,00	0,21	20.699,91	77.541,15	0,21	16.283,64	4.416,27
	abr/18		101.900,00	0,21	21.399,00	77.541,15	0,21	16.283,64	5.115,36
	mai/18		103.290,14	0,21	21.690,93	77.541,15	0,21	16.283,64	5.407,29
	jun/18		103.333,00	0,21	21.699,93	77.541,15	0,21	16.283,64	5.416,29
	jul/18		103.330,00	0,21	21.699,30	77.541,15	0,21	16.283,64	5.415,66

Média= 102.435,45

Média= 77.541,15

Total= 36.594,62

10.24. Diante do exposto, acompanho parcialmente as conclusões dos pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e VOTO no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a decisão que ora submetido à deliberação:

10.25. **Aplicar** ao senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito, a multa prevista no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo não encaminhamento tempestivo dos dados e documentações, junto ao SICAP-LCO, referente aos Contratos nº 02 e 059/2017, e Pregão Presencial nº 005/2017, em dissonância ao disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, bem como diante da omissão quanto ao cumprimento da diligência determinada pelo Despacho nº 130/2018.

10.25.1. Fixe, nos termos do art. 83, §1º, RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III e 169, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 83, §3º, do RITCE/TO, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados na forma prevista na legislação em vigor.

10.25.2. Autorize o parcelamento da multa, caso requerido, nos termos do art. 94, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 84, §1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

10.25.3. Alerta aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

10.25.4. Autorize, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor.

10.26. Acolhendo sugestão da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, determinar a instauração de inspeção in loco, nos termos dos arts. 1º, VI, c/c art. 110, II, da LOTCE/TO e art. 129, III, do RITCE/TO, com relação à execução do contrato nº 02/2017, decorrente da Dispensa de Licitação, conforme portaria nº 002/2017, da Prefeitura de Colinas – TO, e contrato nº 059/2017, fruto do Pregão Presencial nº 005/2017, os quais apresentam potencial prejuízo ao erário, sobretudo diante da omissão dos responsáveis, uma vez intimados, na apresentação dos documentos pertinentes.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

10.27. Com base no art. 74, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 63, §2º, inciso II e art. 65, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **determinar** à Coordenadoria de Protocolo Geral:

10.27.1. A conversão da presente fiscalização em processo de tomada de contas especial, com fundamento no art. 3º, IV e 12, *caput* da Instrução Normativa nº 14/2003<sup>2</sup>, devendo autuar processo específico para esse fim, ao qual será apensado a este processo, com os elementos relativos a irregularidade constatada nos itens 10.11, 10.15 e 10.21 do presente Voto, a partir da reprodução de cópias integrais do Parecer nº 12/2018, da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, bem como dos anexos das peças (PDFs) destes autos, constantes do evento nº 1, notificando os responsáveis e interessados de que a matéria será apreciada pelo Tribunal doravante no apartado a ser constituído.

10.27.2. A instauração, em apartado, do processo de tomada de contas especial face às evidências concretas da ocorrência de severos prejuízos aos cofres municipais, em vista do superfaturamento dos quantitativos medidos e pagos na execução dos contratos nº 002/2017 e 059/2017, bem como a necessidade de robustecer a cognição acerca dos fatos, os quais foram objeto de análise apenas com fulcro nas notas fiscais referentes ao período de novembro de 2017 a julho de 2018 (período disponível na base de dados do SICAP-LCO), porquanto resta evidente a potencialidade de maiores danos, caso seja considerado todo o interregno dos contratos mencionados.

10.27.3. Portanto, será novamente oportunizada a abertura do contraditório e da ampla defesa, de forma a permitir avaliação mais rigorosa da participação de cada responsável pela prática das irregularidades apontadas pela equipe técnica e, por consequência, examinar-se-á a individualização das condutas.

10.28. Faça constar, no processo de tomada de contas especial, o seguinte rol de responsáveis, conforme condutas descritas no parecer nº 12/2018:

**1. Quanto ao superfaturamento nos quantitativos do serviço de coleta de lixo:**

<b>Período</b>	<b>Responsável</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Cargo</b>	<b>Prejuízo imputado (RS)</b>
nov/2017 a jul/2018	Jair Alves da Costa	454.692.451-87	Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana (Portaria 76/2017)	282.741,70
dez/2017 a jul/2018	Rafael Alves Cominetti	878.506.561-72	Secretário de Infraestrutura (Portaria 010/2017)	246.306,36
dez/2017	Raphael Rodrigues Solano	037.948.841-83	Eng. Civil da Prefeitura	109.153,21
dez/2017 fev/2018 jul/2018.	Nélia Brianna C. Funes Sousa	995.891.921-49	Técnica de Controle Interno.	112.943,40
mar/2018 abr/2018 mai/2018	Paulo Roberto A.A. da Cunha	021.208.561-17	Controlador Interno	133.362,96

<sup>2</sup> Art. 3º. São fatos ensejadores da instauração de tomada de contas ou tomada de contas especial (...) o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, em especial:

(...)

IV – processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Poder Público, ou pelos quais este responda.

Art. 12. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, determinar a instauração de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial, independentemente das medidas administrativas internas e judiciais, se entender que o fato motivado possui relevância suficiente para ensejar a apreciação, por seus órgãos colegiados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 5ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO**

jun/2018				
nov/2017 a jul/2018	Brasil Construtora e Serviços Ltda.	05.615.719/0001-50	Empresa Contratada para executar o contrato.	282.741,70
nov/2017 a jul/2018	Adriano Rabelo da Silva	450.368.101-04	Prefeito	282.741,70

**2. Quanto ao superfaturamento nos quantitativos dos serviços de varrição:**

Período	Responsável	CPF/CNPJ	Cargo	Prejuízo imputado (R\$)
nov/2017 a jul/2018	Jair Alves da Costa	454.692.451-87	Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana (Portaria 76/2017)	323.307,35
dez/2017 a jul/2018	Rafael Alves Cominetti	878.506.561-72	Secretário de Infraestrutura (Portaria 010/2017)	291.019,65
dez/2017	Raphael Rodrigues Solano	037.948.841-83	Eng. Civil da Prefeitura	114.196,35
dez/2017 fev/2018 jul/2018.	Nélia Brianna C. Funes Sousa	995.891.921-49	Técnica de Controle Interno.	127.611,61
mar/2018 abr/2018 mai/2018 jun/2018	Paulo Roberto A.A. da Cunha	021.208.561-17	Controlador Interno	151.087,88
nov/2017 a jul/2018	Brasil Construtora e Serviços Ltda.	05.615.719/0001-50	Empresa Contratada para executar o contrato.	323.307,35
nov/2017 a jul/2018	Adriano Rabelo da Silva	450.368.101-04	Prefeito	323.307,35

**3. Superfaturamento nos quantitativos do serviço de pintura de meio fio:**

Período	Responsável	CPF/CNPJ	Cargo	Prejuízo imputado (R\$)
nov/2017 a jul/2018	Jair Alves da Costa	454.692.451-87	Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana (Portaria 76/2017)	36.594,62
dez/2017 a jul/2018	Rafael Alves Cominetti	878.506.561-72	Secretário de Infraestrutura (Portaria 010/2017)	31.178,33
dez/2017	Raphael Rodrigues Solano	037.948.841-83	Eng. Civil da Prefeitura	5.408,94
dez/2017 fev/2018 jul/2018.	Nélia Brianna C. Funes Sousa	995.891.921-49	Técnica de Controle Interno.	16,239,42
mar/2018 abr/2018 mai/2018 jun/2018	Paulo Roberto A.A. da Cunha	021.208.561-17	Controlador Interno	20.355,20
nov/2017 a jul/2018	Brasil Construtora e Serviços Ltda.	05.615.719/0001-50	Empresa Contratada para executar o contrato.	36.594,62



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

nov/2017 a jul/2018	Adriano Rabelo da Silva	450.368.101-04	Prefeito	36.594,62
---------------------	-------------------------	----------------	----------	-----------

10.29. Determinar a tramitação conjunta dos processos referentes à inspeção e à tomada de contas especial, em conexão por sucessividade, haja vista a dependência havida entre o resultado da inspeção e a instrução do processo, no levantamento dos possíveis danos ao erário.

10.30. Remeta, nos termos do art. 92, §2º, III c/c art. 104, §6º, do Regimento Interno, cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do respectivo relatório e proposta de deliberação, ao Ministério Público Estadual e à Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra a Administração Pública (DRACMA), para providências que entende cabíveis no âmbito de sua atuação.

10.31. Determinar à Secretaria do Pleno que:

- a) Proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 274 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte e art. 5º, da Instrução Normativa nº 001/2012, a fim de que surta os efeitos legais.
- b) Dê ciência desta deliberação, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Parecer nº 12/2018, à Prefeitura Municipal de Colinas – TO.
- c) Dê ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam aos responsáveis, esclarecendo-os que o prazo recursal inicia-se com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal;
- d) Dê ciência desta Decisão à Presidência deste Tribunal de Contas para emissão de Portaria designando servidores para realização da inspeção, pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

10.32. Após o atendimento das determinações supra, remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para que, além das providências de costume, adote as seguintes medidas;

- a) Autue a tomada de contas especial determinada no item acima;
- b) Encaminhe estes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para adoção das providências de sua alçada à cobrança da multa aplicada.
- c) Encaminhe a Tomada de Contas Especial mencionada no item anterior à Coordenadoria de Controle de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para instrução processual e formulação de proposta de encaminhamento que entender cabível.

**GABINETE DA QUINTA RELATORIA**, em Palmas, Capital do Estado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019.

*(assinado eletronicamente)*  
Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO  
Relatora



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 20/03/2019 15:08:11